

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

LEI MUNICIPAL Nº 047/97, DE 16 DE JULHO DE 1997.

**EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS E VALORES EXPRESSOS EM REAIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS POR ÓRGÃO OU SETOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as cobranças de serviços de máquinas executados por órgão ou Setor da Administração Pública, inclusive em regime de terceirização, e realizados em propriedades rurais e urbanas em virtude de suas finalidades, nos critérios e nos valores expressos nesta Lei.

**Art. 2º** - À título de isenção, ficam concedidas, anualmente, duas (02) horas de serviços de máquinas a cada propriedade rural e urbana como forma de incentivo público, não sendo permitida a transferência de horas restantes ou não utilizadas, referentes a um exercício financeiro para fins de acúmulo em outro exercício.

**§ 1º** - Para os serviços executados por órgão ou setor da Administração Pública Municipal, inclusive em regime de terceirização, excedentes a duas (02) horas, até o limite de cinco (05) horas, são fixados os seguintes preços, expressos em Reais (R\$), como sendo:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

Continuação...

LEI MUNICIPAL Nº 047/97, DE 16 DE JULHO DE 1997.

a) hora/caminhão basculante .....	R\$8,00
b) hora/motoniveladora (patrola) .....	R\$17,00
c) hora/retroescavadeira .....	R\$15,00
d) hora/pá carregadeira .....	R\$15,00
e) hora/trator de esteira .....	R\$17,00

§ 2º - Para os serviços excedentes de cinco 05 horas serão fixados os seguintes preços, expressos em Reais (R\$), como sendo:

a) hora/caminhão basculante .....	R\$16,00
b) hora/motoniveladora (patrola) .....	R\$34,00
c) hora/retroescavadeira .....	R\$30,00
d) hora/pá carregadeira .....	R\$30,00
e) hora/trator de esteira .....	R\$34,00

§ 3º - A hora cobrada, nos critérios e valores expressos na presente Lei, será a relativa ao efetivo serviço realizado para particulares, vedada qualquer cobrança no deslocamento da máquina até a propriedade rural ou urbana.

**ART. 3º** - O controle administrativo-operacional dos serviços de máquinas executados pela Administração Municipal será de exclusiva responsabilidade das unidades administrativas correlatas aos serviços, observadas as normas e disposições gerais e especiais incidentes.

**ART. 4º** - O pagamento dos serviços, com base nos preços fixados por esta Lei, será processado junto a Tesouraria Municipal, até o último dia útil anterior ao encerramento do exercício financeiro, permitida a utilização, quando necessário, do critério do arredondamento de valores monetários.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

Continuação...

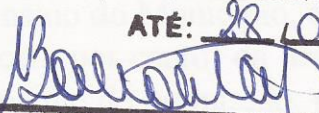
LEI MUNICIPAL Nº 047/97, DE 16 DE JULHO DE 1997.

**Parágrafo Único** - As importâncias dos valores lançados e não recolhidos no prazo estipulado nesta Lei, constituirão Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

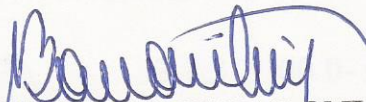
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, aos dezesseis dias do mês de julho de 1997.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO  
CONFORME ART. 150 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL (GET VARGAS)  
PUBLICADO EM: 16/07/97  
ATÉ: 28/07/97  
  
SECRETARIA DE ADM. E PLANEJ.

  
VILSON ANTONIO BABICZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em 06/07/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

  
ADILSO LUIS BARONI  
Secretário.